

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 12/2010
(Revogado pelo [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#))

~~Altera o artigo 14 do [Provimento Conjunto nº 7](#), de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, da fiança e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE e O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos os interessados, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ([art. 5º](#), inciso XXXIV, alínea “b”);~~

~~CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça determinou a gratuidade da expedição de certidão de antecedentes criminais e cíveis (certidões de “nada consta”), no Pedido de Providências nº 0005650-43.2009.2.00.0000, ampliando o caráter geral e normativo conferido à decisão proferida no PCA 3846-40/2009;~~

PROVÊM:

~~Art. 1º - O art. 14 do [Provimento Conjunto nº 7](#), de 10 de dezembro de 2007, fica acrescido do seguinte dispositivo:~~

~~“Art. 14 - (...)~~

~~VIII - os requerimentos de certidões sobre a existência e o andamento de processos cíveis e criminais.”~~

~~Art. 2º - O § 1º do art. 179 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 179 - (...)~~

~~§ 1º - As certidões serão identificadas numericamente com o mesmo número do respectivo pedido.”~~

~~Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 179 do [Provimento nº 161](#), de 2006.~~

~~Art. 4º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Belo Horizonte, 2 de março de 2010.

~~Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE~~
~~Presidente~~

~~Desembargador MARIO LÚCIO CARREIRA MACHADO~~
~~Primeiro Vice-Presidente~~

~~Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI~~
~~Corregedor-Geral de Justiça~~